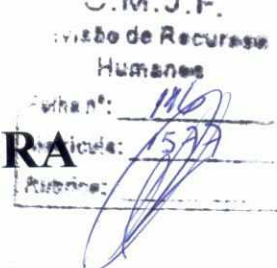




CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



TERMO DE REFERÊNCIA

1. SETORES REQUISITANTES

Divisão de Recursos Humanos, Divisão de Contabilidade e Finanças, Divisão de Patrimônio e Almoxarifado e Divisão de Programação e Liquidação de Despesas.

2. OBJETO

2.1 Contratação direta de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção (corretiva, legal e evolutiva), atualização e suporte técnico para todos os módulos do Sistema Integrado de Gestão Pública PRONIM, que estão licenciados por prazo indeterminado junto à Câmara Municipal de Juiz de Fora, quais sejam, ORCetil, Contabilidade - CPCetil, Responsabilidade Fiscal - RFCetil, Gestão de Pessoal - GPCetil e Administração de Materiais - CMCetil, de propriedade da empresa GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, para dar continuidade às necessidades da Câmara Municipal de Juiz de Fora-MG.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

3.1. A Divisão de Compras, após juntar notas fiscais da proponente de contratações pretéritas com outros órgãos da Administração Pública, demonstrando os preços praticados no mercado, aferiu o preço proposto de R\$ 66.682,20 (Sessenta e seis mil, seiscentos e oitenta e dois reais e vinte centavos) para a prestação do serviço objeto deste Termo de Referência, conforme descrito abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QNT.	UND.	VLR MENSAL	VALOR TOTAL
01	PRONIM ORCetil, de propriedade da empresa GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS	12	Mês	R\$ 637,40	R\$ 7.648,80
02	PRONIM Contabilidade - CPCetil, de propriedade da empresa GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS	12	Mês	R\$ 710,00	R\$ 8.520,00
03	PRONIM Responsabilidade Fiscal RFCetil, de propriedade da empresa GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS	12	Mês	R\$ 637,40	R\$ 7.648,80



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

04	PRONIM Gestão de Pessoal GPCetil de propriedade da empresa GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS	12	Mês	R\$ 1.912,18	R\$ 22.946,16
05	PRONIM Administração de Pessoal CMCetil de propriedade da empresa GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS	12	Mês	R\$ 1.659,87	R\$ 19.918,44

Total → R\$5.556,85/Mês / R\$ 66.682,20/Ano.

3.2. Em relação aos serviços a serem oferecidos, destaca-se que estão inclusos:

3.2.1. Manutenção/Atualização:

3.2.1.1. Manutenção corretiva: Visa a corrigir erros e defeitos de funcionamento dos softwares, podendo, a critério da CONTRATANTE, limitar-se à substituição da cópia com falhas por uma cópia corrigida, sem ônus para a CONTRATANTE;

3.2.1.2. Manutenção adaptativa ou legal: Visa à realização de adaptações legais para adequar os softwares às alterações da Legislação, sem ônus para a CONTRATANTE;

3.2.1.3. Manutenção evolutiva: Visa garantir a atualização dos softwares, mediante aperfeiçoamento das funções existentes ou adequação às novas tecnologias, sem ônus para a CONTRATANTE.

04. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Câmara fez investimentos na aquisição dessas licenças de uso, sendo que, uma nova contratação implicará em troca de fornecedor para aquisição de novos softwares, o que além de importar em novo investimento jogaria por terra todo o investimento feito ao longo desses anos.

Os softwares são para atender às Divisões de Recursos Humanos, Programação e Liquidação de Despesas, Contabilidade e Finanças e Patrimônio e Almoxarifado, estão ligados à propriedade intelectual e sua aferição vai ao encontro de sua confiabilidade de acordo com os benefícios que o mesmo oferece.

A empresa presta os serviços há mais de 20 anos e vem atendendo a contento e durante esse período não tivemos nenhum tipo de problema que não fosse solucionado pela área de suporte técnico da empresa, em tempo hábil.

Os sistemas disponibilizados pela empresa são atualizados de forma corretiva e evolutiva e vem atendendo ao SICOM TCE_MG, de forma que a Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

C.M.J.F.	
Divisão de Recursos Humanos	
Soleno nº:	115
Matrícula:	15372
Assinatura:	

vem cumprindo com todos os prazos para envio da prestação de contas mensal e ainda disponibiliza atualmente, **sem custos para a Câmara**, o sistema IAcetil, que proporciona a extração dos dados.

A presente contratação deve ser realizada nos termos do art. 74, inciso I, da Lei n.º 14.133/21, pois o serviço é prestado por fornecedor exclusivo tendo em vista que somente a empresa GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, detentora do certificado de propriedade dos softwares, possui, com exclusividade, a senha de acesso para leitura e gravação das bases de dados do sistema e sua estrutura, e o direito de efetuar a integração entre os sistemas de sua propriedade, permitindo que acessem entre si suas bases de dados.

5. PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. A empresa Contratada deverá iniciar os serviços no primeiro dia útil após a assinatura do contrato;

5.1.2. O regime de execução será por empreitada por preço unitário, fundamentado no art. 6.º, XXVIII da Lei n.º 14.133/21;

5.1.3. A prestação de serviço deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/21, respondendo cada uma das partes envolvidas na prestação do serviço pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

5.1.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelas Chefias das Divisões de Contabilidade e Finanças, Patrimônio e Almoxarifado, Programação e Liquidação de Despesas e Recursos Humanos, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, em até 20 (vinte) dias da comunicação escrita do contratado do término da execução, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

5.1.5. Após vistoria que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de 15 (quinze) dias, os serviços serão recebidos definitivamente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, pelos servidores **Robinson da Costa e Souza, Márcia Valéria Maria, Jefferson Augusto dos Santos e Carolina Lopes de Souza**.

5.1.6. Disponibilizar à CONTRATANTE versões atualizadas do produto sempre que houver adaptações legais (manutenção adaptativa ou legal), sem custos adicionais;

5.1.7. Disponibilizar à CONTRATANTE versões atualizadas do produto sempre que houver necessidade de correção de defeito de funcionamento do software (manutenção



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

corretiva) ou adição de novas funcionalidades aos sistemas não constantes no momento atual (manutenção evolutiva), dentro de um prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data da solicitação da CONTRATANTE.

5.2. O serviço de suporte e atendimento técnico ao usuário compreendem a prestação de serviços na sede da CONTRATANTE, presencial ou remotamente, visando aos esclarecimentos técnicos dos softwares e a identificação de problemas ligados diretamente ao uso do software, da seguinte maneira:

5.2.1. Os encargos referentes ao atendimento técnico ao usuário e o serviço de suporte já se encontram inclusos no valor previsto mensalmente para cada módulo do Sistema de Gestão Pública;

5.2.2. Os serviços de suporte e atendimento aos usuários deverão ter o seu chamado correspondente aberto pela CONTRATANTE através de canais múltiplos de atendimento disponibilizados pela CONTRATADA;

5.2.3. O atendimento aos chamados abertos pela CONTRATANTE será feito durante o horário comercial, na ordem definição de priorização e abertura, por equipe especializada em cada um dos módulos e primeiramente de maneira remota, quer seja por telefone, quer seja por acesso remoto ao equipamento dos usuários;

5.2.4. Caso estes meios utilizados não sejam suficientes para resolução dos problemas relatados, a CONTRATADA deverá realizar atendimento presencial, sendo que os encargos referentes aos serviços de suporte e atendimento aos usuários de qualquer natureza e por qualquer meio já se encontram inclusos nos valores previstos para cada módulo do Sistema de Gestão Pública;

5.2.5. Quando for necessário o atendimento presencial, conforme previsto no item 5.2.4, deverá ser agendada no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da finalização daquele atendimento à distância, e a partir do agendamento, abrirá prazo de até 05 (cinco) dias para comparecimento *in loco*;

5.2.6. Os problemas a serem solucionados pela CONTRATADA serão de cunho tecnológico, como falhas, erros propriamente derivados do sistema, bem como seu aperfeiçoamento e atualizações legislativas que necessitem de adequação;

5.2.7. A CONTRATADA deverá auxiliar os usuários dos softwares na resolução das inconsistências de dados, ajustando no próprio sistema, de modo que se torne adequado e correto, permitindo assim o envio de prestações de contas e relatórios, que demandam transmissão obrigatória de órgãos de controle e fiscalização;

5.2.8. O não comparecimento da CONTRATADA, sem justificativa, ou justificativa rejeitada pela CONTRATANTE, incorrerá nas sanções aplicáveis ao caso concreto, obedecendo à Lei n.º 14.133/21 e legislação pertinente.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

C.M.J.F.	
Divisão de Recursos	
Humanos	
Folha nº:	1597
Matrícula:	
Rubrica:	

5.3. Local da prestação do serviço: O objeto será prestado nas dependências da Câmara Municipal de Juiz de Fora, situada na Rua Halfeld, n.º 955, e na Rua Marechal Deodoro, n.º 722, Centro, Juiz de Fora/MG, no horário de 08 as 12 horas e de 14 as 18 horas, de segunda-feira a sexta-feira, somente em dias úteis.

5.4. Caso a qualidade do serviço em algum setor seja considerada insatisfatória por parte do servidor, a CONTRATANTE poderá exigir que o mesmo seja refeito, sem ônus para a CONTRATANTE.

5.5. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

5.6. O serviço prestado em desacordo com o especificado neste Termo de Referência será rejeitado, parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a CONTRATADA a repô-lo(s), no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da solicitação de substituição, sob pena de ser considerado descumprimento de obrigação contratada.

5.7. A substituição do serviço recusado correrá às custas da CONTRATADA.

5.8. Quaisquer ensaios, testes e demais provas necessárias durante o recebimento do objeto prestado, correrão por conta da CONTRATADA.

5.9. A CONTRATADA deve entregar todas as informações necessárias tais como: manuais, dicionário da base de dados, número de registro e/ou chave de acesso, procedimento de instalação, assim como eventuais acessórios que as acompanhem exigidos e necessários ou que sejam requeridos para o seu funcionamento, sendo que essas informações poderão ser acessadas pelo site oficial do fabricante, ou, acompanhamento por funcionário da CONTRATADA junto ao servidor da parte CONTRATANTE através de acesso remoto, presencial, via e-mail ou telefônico para orientações de quaisquer dúvidas da operação.

5.10. As inconsistências, falhas, defeitos técnicos e outros ocorridos nos softwares durante o período de uso deverão ser reparados pela CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional a Câmara Municipal.

5.11. A CONTRATADA deverá manter as informações residentes num servidor de dados instalado no local determinado pela Câmara Municipal e todos os usuários dos sistemas deverão inserir e extrair dados deste banco de dados de modo *on-line*, sempre após uma inclusão, alteração ou exclusão de um registro qualquer, instantaneamente, qualquer outro usuário ao acessar o mesmo registro deverá visualizá-lo com a modificação ocorrida.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São de exclusiva obrigação da CONTRATADA:

6.1.1. Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, previdenciárias e de segurança do pessoal por ela contratado para a execução dos serviços;

6.1.2. Fornecer os serviços em conformidade e condições estipuladas;

6.1.3. Possibilitar à contratante, em qualquer etapa, o acompanhamento completo dos serviços, fornecendo todas as informações necessárias e/ ou resposta a qualquer solicitação;

6.1.4. Apresentar solicitação por escrito à contratante quando se fizerem necessárias mudanças ou substituições nas especificações do objeto;

6.1.5. Arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços;

6.1.6. Cumprir os horários de execução dos serviços condicionados ao pactuado previamente com a CONTRATANTE;

6.1.7. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando às suas custas, quando da prestação dos serviços;

6.1.8. Prestar os serviços programados, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da CONTRATANTE;

6.1.9. Manter durante toda a execução as condições de habilitação e qualificação apresentadas;

6.1.10. Responder por todo o ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal que se relacionem direta ou indiretamente com o serviço, inclusive no tocante aos seus empregados e prepostos;



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

C.M.J.F.
Divisão de Recursos Humanos
Folha nº: 113
Matrícula: 1577
Rubrica:

6.1.11. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que emprega para a execução dos serviços;

6.1.12. Tornar disponível, para a CONTRATANTE, versões evoluídas mediante aperfeiçoamentos das funções existentes, implementações de novas funções e adequações à novas tecnologias buscando o aperfeiçoamento constante do produto, visando preservar o investimento da CONTRATANTE e a competitividade do produto no mercado. A partir da disponibilização da nova versão, a garantia da versão antiga vigorará por um prazo de 60 (Sessenta) dias. Após esse período a versão anterior será descontinuada;

6.1.13. Tornar disponível à CONTRATANTE, durante o período da contratação, senhas permanentes dos softwares;

6.1.14. Tornar disponível à CONTRATANTE versões atualizadas do produto sempre que houver necessidade de adaptações legais;

6.1.15. Tornar disponível à CONTRATANTE, versões atualizadas do produto, sempre que houver necessidade de correção e defeito;

6.1.16. Responsabilizar-se pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

6.1.17. Manter o absoluto sigilo por prazo indeterminado todas as informações que lhe forem transmitidas pela CONTRATANTE;

6.1.18. Executar os serviços objeto deste Termo de Referência dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, devendo ser designado, para tanto, um quadro de pessoal de comprovada experiência, capacidade técnica e qualificação profissional;

6.1.19. Indicar, no ato da assinatura do instrumento contratual e sempre que ocorrer alteração, um representante com plenos poderes para representá-la, administrativamente ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, e atender aos chamados da CONTRATANTE, principalmente em situações de urgência, inclusive fora do horário normal de expediente;



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

6.1.20. Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos necessários, notificando formal e tempestivamente a CONTRATANTE das irregularidades;

6.1.21. Não realizar, promover ou incentivar a divulgação, sem a prévia autorização, de qualquer dado ou informação dos ambientes computacionais da CONTRATANTE, respondendo administrativamente, civilmente e criminalmente, na forma da Lei, pelo descumprimento;

6.1.22. Disponibilizar serviços de suporte técnico para sanar dúvidas relacionadas com instalação, configuração e uso do software ou para correção de problemas de software, em especial, na configuração de parâmetros, falhas, erros, defeitos ou vícios identificados no funcionamento e de atualização de versão, podendo o serviço ser realizado remotamente ou nas instalações da Câmara Municipal;

6.1.23. Atender, com maior diligência possível, as determinações da CONTRATANTE, através dos fiscais do instrumento contratual, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades constatadas.

6.1.24. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133/2021).

7. OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

7.1. São de exclusiva obrigação da CONTRATANTE:

7.1.1. Proporcionar todas as facilidades e condições para que a Contratada possa executar seus serviços dentro das normas e condições estabelecidas;

7.1.2. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

7.1.3. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados da nota fiscal/fatura no setor competente e termo de aceitação definitivo;



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

C.M.J.F.	
Divisão de Recursos Humanos	
Processo nº:	1129
Matrícula:	15377
Assinatura:	

7.1.4. Notificar por escrito a CONTRATADA as ocorrências de eventuais anormalidades nos serviços executados, em consonância com o prazo estipulado para a prestação dos serviços;

7.1.5. Aplicar as penalidades previstas para o caso do não cumprimento do estabelecido pela empresa prestadora dos serviços, garantida a prévia defesa.

8. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução da Contratação será acompanhada e fiscalizada pelas Chefias das Divisões de Contabilidade e Finanças, Patrimônio e Almoxarifado, Programação e Liquidação de Despesas e Recursos Humanos da Câmara Municipal de Juiz de Fora, especialmente designadas, nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Aos fiscalizadores caberão as seguintes atribuições:

8.2.1. Acompanhar a prestação do serviço, a fim de garantir a correta execução;

8.2.2. Expedir Atestado de Fiscalização dos serviços, tendo como base a nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;

8.2.3. Advertir a CONTRATADA, por escrito, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução da contratação, fixando-lhe prazo para sua regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência;

8.2.4. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

8.2.5. Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

8.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência;



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

8.4. O fiscal ou gestor de contratos, no exercício de suas funções, poderão ser auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico, pela Unidade de Controle Legislativo e Fiscalização e pelos setores requisitantes e técnicos, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

9. DA DESPESA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária nº 01.122.0007.2004.3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica e no exercício seguinte, à conta da dotação orçamentária prevista para a tender a dispêndio da mesma natureza.

9.2. O pagamento será efetuado pela Divisão de Contabilidade e Finanças da Câmara Municipal de Juiz de Fora, creditado em favor da CONTRATADA através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta e descrita abaixo, o qual ocorrerá no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis posteriores à apresentação da competente nota fiscal/fatura junto à Divisão de Expediente da Câmara Municipal e, em anexo a esta, o Atestado de Fiscalização emitido por servidores lotados nas Divisões de Contabilidade e Finanças, Patrimônio e Almoxarifado, Programação e Liquidação de Despesas e Recursos Humanos, responsáveis pela fiscalização da contratação:

BANCO: _____

AGÊNCIA: _____

CONTA-CORRENTE: _____

9.3. A nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal; prova de regularidade relativa à seguridade social, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

9.4. No caso do objeto estar em desacordo com as especificações e demais exigências do Edital, fica a Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das penalidades previstas no Edital e na legislação pertinente.

9.5. A Câmara Municipal poderá descontar do pagamento as importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CONTRATADA, por força da contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

C.M.J.F.	
Divisão de Recursos Humanos	
Folha nº:	1577
Assinatura:	[Assinatura]
Revisão:	

9.6. Na hipótese prevista no subitem 9.4 não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na legislação pertinente.

9.7. Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e, no caso de incorreção, serão devolvidos e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal/fatura.

9.8. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Câmara Municipal, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, calculada à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), pro rata die, calculada através da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

365

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

9.9. Para a hipótese definida no subitem 9.8, a CONTRATADA fica obrigada a emitir fatura suplementar, identificando, de forma clara, que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento da Câmara Municipal.

9.10. Será feita a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos a serem efetuados, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2145/2023.

9.11. A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente com o destaque da retenção prevista no subitem 9.10, conforme enquadramento legal de incidência ou com a informação a respeito de eventual isenção, imunidade ou alíquota zero que dispense a empresa do referido imposto.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

9.12. O imposto sobre serviço de qualquer natureza (ISSQN) devido será descontado no momento do pagamento na forma do Código Tributário Municipal.

9.13. O valor do contrato poderá ser reajustado, mediante iniciativa da CONTRATADA, depois de decorridos os 12 (doze) meses iniciais, a contar da data prevista para apresentação da proposta, em caso de prorrogação da vigência contratual, tendo como base monetariamente o IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental, desde que não represente ônus financeiro excessivo comparativamente a outros índices oficiais aplicáveis ao setor da economia em que se enquadra o objeto deste Termo de Referência;

9.13.1. Os reajustes serão formalizados por meio de termo aditivo ou apostilamento.

10. DA VIGÊNCIA

10.1 O prazo de vigência da contratação será de 60 (sessenta) meses, iniciando-se no ato da assinatura do instrumento contratual, nos termos do art. 106, da Lei nº 14.133/2021.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O não cumprimento de qualquer obrigação assumida em decorrência desta contratação, por parte da CONTRATADA, garantida a prévia defesa, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções previstas nos arts. 156 e 162, da Lei nº 14.133/2021:

11.1.1. advertência;

11.1.2. multa do valor contratado, em até:

a) 1% (um por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 10.º (décimo) dia, calculados sobre o valor da contratação, por ocorrência;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30.º (trigésimo) dia, com a possível rescisão da contratação;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

C.M.J.F.
Divisão de Recursos
Humanos
Folha nº: 110
Assinatura: 1579
Rubrica:

11.1.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública municipal direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticar as infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021;

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticar as infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do caput, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Câmara Municipal a contratada, ou, ainda, quando for o caso, deverá ser paga por meio de guia própria - documento arrecadação municipal - no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua aplicação.

12. INEXECUÇÃO E RESCISÃO DA CONTRATAÇÃO

12.1. A contratação poderá ser rescindida nas seguintes hipóteses:

- a) por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal, nos casos enumerados nos incisos I a IX, do art. 137, da Lei nº 14.133/2021;
- b) por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas;
- c) por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.2. Além das hipóteses previstas no subitem 12.1, constituem causas de rescisão da contratação:

- a) interromper a execução dos serviços sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita da Câmara Municipal;
- b) não satisfizer as exigências da Câmara Municipal com relação à boa qualidade dos serviços;
- c) se a CONTRATADA proceder dolosamente em prejuízo da Câmara Municipal.

12.3. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurado à Contratada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

12.4. Ocorrendo a rescisão da contratação e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, a Câmara Municipal responderá pelo valor pactuado, devido em face dos serviços executados pela CONTRATADA.

13. DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

13.1. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito neste Termo de Referência.

13.2. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que se tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

13.3. A CONTRATADA deve assegurar-se de que seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

13.4. A CONTRATADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste Termo de Referência.

13.5. A CONTRATADA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso em razão do cumprimento do objeto deste Termo de Referência;

13.5.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando a transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste Termo de Referência.

13.6. A CONTRATADA fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste Termo de Referência, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

C.M.J.F.
Divisão de Recursos
Humanos
Nº: 109
Matrícula: 1577
Assinatura: [assinatura]

hipóteses de extinção do contrato ou cancelamento da ata, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas;

13.6.1. À CONTRATADA não será permitida deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste Termo de Referência;

13.6.1.1. A CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste Termo de Referência tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

13.7. A CONTRATADA deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados;

13.7.1. A notificação não eximirá a CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão de perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados;

13.7.2. A CONTRATADA se descumprir, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito neste Termo de Referência, fica obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

13.8. A CONTRATADA fica obrigada a manter preposto para comunicação com a CONTRATANTE para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

13.9. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas neste item, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, bem como, entre a CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratos, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

13.10. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas neste item sujeitará a CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüentemente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

14. DO LAUDO TÉCNICO

14.1. Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA emitirá, a qualquer tempo, relatórios e laudos técnicos, sobre quaisquer informações ou falhas ocorridas ou esclarecimentos técnicos, todos referentes à prestação do serviço contratado, ou àqueles



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

reflexos a este último, quando considerar necessário ou a requisição da CONTRATANTE, sendo assinado pelo técnico responsável pela análise, apontando, detalhadamente, as inconsistências observadas pela CONTRATADA e/ou os pontos levantados pela CONTRATANTE;

14.1.1. O prazo para emissão e entrega do laudo técnico será de até 72 (setenta e duas) horas, após requisição da CONTRATANTE, ressalvadas as justificativas plausíveis e aceitas pela CONTRATANTE.

15. DA GARANTIA DE MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS

15.1. As manutenções e atualizações dos softwares deverão ser perfeitamente compatíveis com a infraestrutura tecnológica de informática e com as licenças adquiridas por prazo indeterminado existentes na CONTRATANTE.

15.2. Os módulos poderão apresentar outros recursos adicionais não citados pela CONTRATANTE, sem custo adicional, a critério da CONTRATADA e sempre com crivo da avaliação prévia da CONTRATANTE.

15.3. A CONTRATADA fica obrigada a assumir por suas próprias expensas a realizar qualquer modificação, renovação ou nova adequação legislativa, determinando a modificação ou incremento, ressalvados aqueles que ficarem comprovados custos adicionais que interfiram no custo de operação do serviço, os quais deverão ser demonstrados e comprovados à CONTRATANTE.

16. DA MIGRAÇÃO DOS DADOS

16.1. Deverá a CONTRATADA garantir, ao final da contratação, que todas as informações contidas no banco de dados da CONTRATANTE estejam disponíveis em formato compatível com a migração de dados para outros sistemas de softwares, porventura contratados, ficando condicionada a certificação final dos dados emitidos pelos fiscais do contrato da CONTRATANTE.

16.2. A migração dos dados será sem qualquer custo para a CONTRATANTE, de modo que deverá ser efetuada pela CONTRATADA em até 15 (quinze) dias úteis da solicitação da CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

C.M.J.F.	
Divisão de Recursos Humanos	
Processo nº:	108
Matrícula:	1577
Assinatura:	

17. DA RESPONSABILIDADE

17.1. A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado à CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela CONTRATANTE, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcí-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas nos termos contratuais avençados;

17.1.1. Para efeitos deste item, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela CONTRATANTE, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela CONTRATANTE a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros;

17.1.2. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento da CONTRATANTE, esta comunicará à CONTRATADA, por escrito, para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar à CONTRATANTE a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante a CONTRATANTE, nos termos deste item.

17.1.3. Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da CONTRATANTE, nos termos deste item, deverão ser pagos pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento à CONTRATANTE, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos da CONTRATADA;
- b) execução da garantia prestada, se for o caso;
- c) medida judicial apropriada, a critério da CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A CONTRATANTE reserva-se no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

18.2. A CONTRATANTE, conquanto caiba à CONTRATADA supervisionar os serviços levados a efeito por seus funcionários, exercerá, constantemente, acompanhamento da prestação dos serviços, feito este que não exime ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA no cumprimento das suas obrigações.

18.3. O instrumento contratual regular-se-á pela legislação pertinente a contratação e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma da legislação vigente, combinado com os termos da Lei 14.133/21.

18.4. O objeto deste Termo de Referência, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sansão, inclusive rescisão contratual.

18.5. O objeto deste Termo de Referência não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, em operações financeiras ou como caução / garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sansão, inclusive rescisão contratual.

Juiz de Fora, 06 de Fevereiro de 2024.

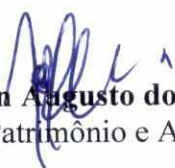
Robinson da Costa e Souza
Chefe da Divisão de Recursos Humanos


Márcia Valéria Maria
Divisão de Contabilidade e Finanças



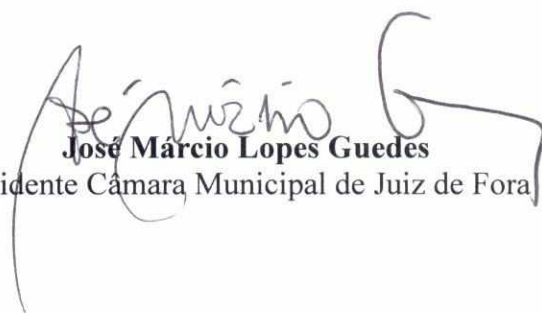
CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

C.M.J.F.	
Divisão de Recursos	
Humanos	
Folha nº:	107
Matrícula:	1577
Assinatura:	


Jefferson Augusto dos Santos
Divisão de Patrimônio e Almoxarifado


Carolina Lopes de Souza
Divisão de Programação e Liquidação e Liquidação de Despesas

Aprovo o Termo de Referência:


José Márcio Lopes Guedes
Presidente Câmara Municipal de Juiz de Fora